

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04-001/2025

OBJETO: O presente processo administrativo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços médicos de saúde complementar, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde do Município de Valente– Bahia, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Prefeitura Municipal Valente, Estado da Bahia, com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro, inscrita no CNPJ sob o registro nº 13.845.896/0001-51, representado pelo Excelentíssimo Ubaldino Amaral de Oliveira, Prefeito Municipal, através da Comissão de Contratação, torna público e comunica aos interessados nos termos do dispositivo inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, que está instaurando o PROCESSO n. 106/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE para CREDENCIAMENTO, com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR, QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALENTE– BAHIA, COM A FINALIDADE DE PRESTAR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO E OBJETIVO

1.1 - O presente processo administrativo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços médicos de saúde complementar que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde do Município de Valente– Bahia, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos quantitativos e especificações para atender a Secretária Municipal de Saúde de Valente – BA, conforme estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.2 - Espera-se com a futura contratação uma contribuição para o aperfeiçoamento e aprimoramento no trato com as funções desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, no que respeita aos serviços de saúde, na promoção do atendimento aos usuários do sistema municipal de saúde, no que diz respeito ao acompanhamento pelo profissional referenciado.

1.3 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realizará distribuição da demanda, de acordo com a ordem cronológica de inscrição dos

credenciados, se for o caso;

e) Convocação;

f) Assinatura do Termo de Contrato;

g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

1.4 As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

1.5 A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Valente-BA, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 - Os interessados deverão apresentar a documentação exigida a partir das 09:00 hs do dia 18/06/2025, até às 17:00 hs do dia 27/06/2025. Início da Sessão Pública para julgamento e análise da documentação será realizada no dia 30 de junho de 2025 10:00 hs (dez horas), na sede da Prefeitura do Município de Valente - BA, na sala da Comissão de Contratação, situada na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – BA. PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 106/2025
CREDENCIAMENTO Nº 04-001/2025
NOME DO PROFISSIONAL/EMPRESA: _____
CPF/CNPJ: () ____**

2.2 Após a data estipulada acima, se houver necessidade e interesse público, poderão ser realizados novos credenciamentos pelo período de 12 (doze) meses da data de disponibilização do presente edital.

2.3 O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações ou através do e-mail licitacaovalente1@gmail.com, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

3.1 O prazo de duração para o sistema de credenciamento, como um todo, manter-se-á aberto enquanto manter-se vigente, permitindo que, neste lapso temporal, novos interessados se habilitem (condicionado ao atendimento das exigências regulamentares), na forma do art. 79, I da Lei Federal 14.133/21.

3.2. As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se por meio de entrega de seus envelopes, para o credenciamento, no período das 09 horas do dia 18/06/2025 até às 17

horas do dia 17/06/2025 de forma presencial no Setor de Licitações e Contratos, situada na Praça Getúlio Vargas, 1, Valente - BA, 48890-000, ou por e-mail, devendo a documentação, ser encaminhada no seguinte endereço de e-mail: licitacao.gov@gmail.com, desde que, sejam entregues até a data acima estabelecida.

3.3. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações ou por e-mail, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital.

3.4. Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

3.5. Da decisão de indeferimento da inscrição/credenciamento, proferida pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso dirigido a mesma Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município, da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.

3.6. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do Credenciamento.

3.7. O deferimento da inscrição neste credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Valente-Bahia, podendo vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.8. As pessoas jurídicas que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de empresas/profissionais do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal.

3.9. Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão de Contratação e analisados conjuntamente, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

3.10. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

3.11. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

3.12. Da análise da documentação apresentada será gerada uma ata respectiva, com o resultado final do processo de Credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, posterior ao certame.

3.13. Compete ao Prefeito Municipal, homologar o Credenciamento.

3.14. O credenciamento de empresas/profissionais não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município, de acordo com as necessidades da Secretaria demandante, as metas planejadas e programadas pela Administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.

3.15. O Município de Valente-Bahia, por intermédio da Secretaria demandante, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os serviços necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pelas Secretarias Demandantes, e, mediante, a disponibilidade financeira e orçamentária.

3.16. Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário um Credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos

interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.

3.17. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

3.18. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Administração.

3.19 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado em anexo a este Edital e apresentação dos seguintes documentos:

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, estabelecidas na forma da legislação vigente.

4.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

4.3. Não poderão participar deste credenciamento, ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas ou pessoas físicas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) sejam declaradas inidôneas nos termos da lei, e, que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento de que trata este item, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) tenham falência decretada;

c) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

d) que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Valente – BA.

e) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) que estejam reunidas em consórcio;

h) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando

a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

k) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

l) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4. Nos termos do **§ 1º do Art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/2021**, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia simples.

5. HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

5.1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PESSOA JURÍDICA

5.5.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.5.2 - Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.5.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.5.4 - Todas as declarações deverão preferencialmente serem impressas em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

5.6- DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.6.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.6.2 - Certidão Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**;

5.6.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do proponente;

5.6.5 - Certificado de Regularidade de Situação (**CRF**), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

5.6.6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

5.7- DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.7.1 - **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA** ou **EXECUÇÃO CÍVEL** expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante; com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores, contados da sessão inaugural deste certame.

5.8- DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.8.1 - Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar Diploma de graduação, e, comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional(is) indicados pela empresa, se for o caso.

5.8.2 - Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços, se for o caso.

5.9- Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame;

5.10- A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) Presidente da Comissão de Contratação e pelos membros da comissão, e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

5.11 - Formação profissional:

5.12. - Documentos pessoais de todos os sócios da pessoa jurídica que irão executar os serviços constantes neste Edital: Identidade, CPF, registro no Conselho Profissional, Diploma de Graduação e, preferencialmente, Registro de

Qualificação da Especialidade (RQE).

5.13. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.13.1 - Cópia de documento (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho, termo de credenciamento, etc.) que comprove o tempo de serviço na área pleiteada, se assim o candidato o possuir.

5.13.2 Atestado de capacidade técnica, comprovando a execução de serviços em condições similares do objeto da contratação.

6. JULGAMENTO

6.1. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.2. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

6.3. Será inabilitado o participante que não apresentar dentro do envelope de credenciamento, qualquer dos documentos exigidos no item 5. HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO.

6.3.1. O(a) Presidente da Comissão de Contratação também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do **Art. 165 da Lei nº 14.133/21**.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital. O credenciamento, mediante realização de sessão pública, será feito no **30 de junho de 2025** após a verificação do preenchimento do número de vagas buscadas pela Administração.

7.2. Os demais documentos que vierem a ser protocolados após o efetivo preenchimento das vagas disponíveis, considerando que o Credenciamento continuará em aberto, serão analisados e julgados sempre no **2º (segundo) dia útil** do mês subsequente à sua protocolização.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1. A Prefeitura Municipal de Valente-BA, manterá lista de ordem das credenciadas e descredenciadas, com publicação periódica, ficando de responsabilidade da interessada o acompanhamento de todas as fases.

9.2 O deferimento de inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde de Valente-BA, podendo, no entanto, vir a ser convocado para contratação de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

9.3. A convocação do credenciado se dará por demanda, quando houver necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade econômica e

orçamentária, devendo ser por ordem de inscrição, onde será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no Edital forem apresentados na sua completude e regularidade, mediante protocolo de recebimento, atestada pela Comissão de Contratação.

9.4. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para publicar a Homologação do processo de Inexigibilidade posterior assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Edital de credenciamento.

9.5. Por ocasião da contratação, a empresa deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada posteriormente ao credenciamento.

9.6. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 05 (cinco) dias.

9.7. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.8. Se a credenciada selecionada e convocada não celebrar o contrato no prazo indicado poderá ser entendida como recusa injustificada e será descredenciada - perdendo o direito de contratar com esta Administração Pública e a Contratante convocará outra credenciada subsequente que apresentou a documentação de acordo a ordem da entrega de documentos.

9.9. O contrato será assinado em duas vias e terá sua eficácia após publicado do extrato no Diário Oficial do Município, bem como divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.10. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.11. A empresa credenciada receberá a ordem de serviço expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, facultando-lhe o aumento da oferta de consultas/exames/procedimentos, bem como, a diminuição ou extinção delas a serem definidas pela Administração.

9.12. O contratado somente poderá prestar serviços mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal.

9. PUBLICAÇÃO

9.1. Serão publicadas a relação dos habilitados credenciados.

9.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

9.2.1. Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Valente – BA.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Serão convocados os profissionais credenciados até o preenchimento das vagas fixadas neste Edital.

10.2. Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de

descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços haverá nova convocação dos profissionais credenciados;

10.3. O Município convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato – **Anexo IV.**

10.4. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do **§ 1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/21.**

10.5. O credenciamento do profissional não obriga o MUNICÍPIO a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecidas neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Serviço de Atendimento em locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.6. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no **Art. 107 da Lei 14.133/21.**

11. DAS VAGAS, PREÇO, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O número de vagas e a remuneração pelos serviços prestados serão da seguinte forma:

11.1.1. Para o credenciamento dos profissionais, as vagas, a remuneração, e a forma de prestação de serviços, serão de acordo com a seguinte tabela:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant. Ano	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
CLÍNICO GERAL						
1	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 24 horas, em dias úteis , no Hospital Municipal na sede do Município	Plantão	528	44	R\$ 2.350,00	R\$ 1.240.800,00
2	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 12 horas, em dias úteis no Hospital Municipal na sede do Município.	Plantão	168	14	R\$ 1.175,00	R\$ 197.400,00

3	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 24 horas, em finais de semana ou feriados , no Hospital Municipal na sede do Município	Plantão	108	9	R\$ 2.585,00	R\$ 279.180,00
4	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 12 horas, em finais de semana ou feriados no Hospital Municipal na sede do Município.	Plantão	36	3	R\$ 1.292,50	R\$ 46.530,00
5	Médico Clínico Geral com atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde, em regime Ambulatório, 40h semanais no Município.	Mês	144	12	R\$ 14.100,00	R\$ 2.030.400,00
6	Médico Clínico Geral em acompanhamento de transferência de paciente ate 500 km	Acompanhamento	576	48	R\$ 1.175,00	R\$ 676.800,00
Valor Total – Estimativa- 12 meses						R\$ 3.794.310,00

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas		Preço Unitário	Valor Total Estimado
MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA						
7	Médico Ortopedista e Traumatologista com realização de 4 ambulatorios/mês, com 20 consultas, na sede do Município.	Ambulatório	48	4	R\$ 1.175,00	R\$ 56.400,00
Valor Total - Estimativa - 12 meses						R\$ 56.400,00

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
------	------------------------	---------	-------	------------------------------	----------------	----------------------

PSQUIATRA						
8	Médico para atendimento em Saúde Mental com realização de 4 ambulatorios/mês, com 20 consultas, no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS na sede do Município	ambulatório	48	4	R\$ 2.350,00	R\$ 112.800,00
Valor Total - Estimativa - 12 meses						R\$ 112.800,00

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
MÉDICO PEDIATRA						
9	Médico Pediatra com realização de 4 ambulatorios/mês, com 20 consultas, na sede do Município.	Ambulatório	48	4	R\$ 1.175,00	R\$ 56.400,00
Valor Total - Estimativa - 12 meses						R\$ 56.400,00

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
MÉDICO ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA)						
10	Serviço Médico para Diagnostico por Imagem - Ultrassonografia em atendimento ambulatorial, realizando exames de	Exame	960	80	R\$ 58,75	R\$ 56.400,00

	ultrassonografia em (obstétrico, vias urinárias, próstata, transvaginal, mamas, tireóide, pélvico), por exame, em Clínica própria, na sede do Município de Santana.					
11	Serviço Médico de Diagnóstico por Imagem Ultrassonografia em atendimento ambulatorial, realizando procedimentos eletivos (previamente agendados) de Doppler Venoso de Membros Inferiores, por exame, em Centro distante da sede do Municipal em até 100Km.	Exame	96	8	R\$ 352,50	R\$ 33.840,00
Valor Total - Estimativa - 12 meses						R\$ 90.240,00

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
MÉDICO CIRURGIÃO						
12	Médico Cirurgião com atendimento em cirurgias gerais. no Hospital Municipal na sede do Município	Diária	24	2	R\$ 2.937,50	70.500,00

13	Medico anestesista com atendimento em cirurgias gerais. No Hospital Municipal na sede do Municipio	Diária	24	2	R\$ 2.937,50	70.500,00
14	Serviço Médico de Realização de pequenas Cirurgias, na sede do município. Com 4 ambulatorióss/mês, atendimento de 15 pacientees por ambulatorio.	Ambulatório	48	4	R\$ 2.056,25	98.700,00
Valor Total - Estimativa - 12 meses						239.700,00

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
MÉDICO UROLOGISTA						
15	Medico Urologista Com 1 ambulatório/mês, atendimento de 20 pacientes por ambulatório I na sede do Município.	Ambulatório	12	1	R\$ 2.233,00	R\$ 26.796,00
Valor Total - Estimativa - 12 meses						R\$ 26.796,00

[illegible]

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
MÉDICO CARDIOLOGISTA						
17	Serviço Medico de atendiemnto em Cardiologia, com 2 ambulatorios/mês, com 20 atendimentos ambulatoriais cada, na sede do Município.	Ambulatório	24	2	R\$ 2.350,00	R\$ 56.400,00
Valor Total - Estimativa - 12 meses						R\$ 56.400,00

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
MÉDICO NEUROLOGIA						
18	Serviço Medico de atendiemnto em Neurologia, com 2 ambulatórios/mês, com 15 atendiemntos ambulatoriais cada, na sede do Município	Ambulatório	24	2	R\$ 2.937,00	R\$ 70.488,00
Valor Total - Estimativa - 12 meses						R\$ 70.488,00

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
MÉDICO OTORRINO						
19	Medico Otorrino em atendimento em regime ambulatorio, com 2 ambulatorios/mês, com 15 atendiemntos ambulatoriais cada, na sede do Município	Ambulatório	24	2	R\$ 1.762,50	42.300,00
Valor Total - Estimativa - 12 meses						42.300,00
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
MÉDICO GASTROENTEROLOGIA						
20	Serviço Médico de Gastroenterologia e realização de Endoscopia Digestiva em regime ambulatorial, com 4 ambulatorios/mês, 18 atendiemntos cada, na sede do Município	Ambulatório	48	4	R\$ 2.350,00	112.800,00
Valor Total - Estimativa - 12 meses						112.800,00
MÉDICO ENDOCRINOLOGIA						
21	Serviço Médico de atendimento em Endocrinologia, em regime ambulatorial, com 2 ambulatorios/mês, 15 atendiemntos cada, na sede do Município	Ambulatório	24	2	R\$ 1.293,00	R\$ 31.032,00
Valor Total - Estimativa - 12 meses						R\$ 31.032,00
MÉDICO REUMATOLOGIA						

22	Serviço Médico de atendimento em Reumatologia, em regime ambulatorial, com 1 ambulatório/mês, 15 atendimentos cada, na sede do Município	Ambulatório	12	1	R\$ 3.525,00	R\$ 42.300,00
Valor Total - Estimativa - 12 meses						R\$ 42.300,00

VALOR TOTAL	R\$ 4.774.266,00
--------------------	-----------------------------

11.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO ou mediante cheque nominal na tesouraria da Prefeitura, até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal.

11.2.1. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

11.2.2. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao número de atendimentos mensais, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde;

11.3. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

11.3.1. Declaração de dispensa de retenção da contribuição social RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso;

11.3.2. Nota Fiscal de Serviços do Contratado ou fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

11.3.3. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação do número de procedimentos realizados.

11.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

11.4.1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição;

11.4.2. IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;

11.4.3. ISS - imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante.

11.5. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2024, e no exercício futuro a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

12. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. O valor a ser pago é fixo durante toda a vigência do contrato, isto é, 12 (doze) meses; se houver mudanças na economia do país, que implique em atualização meramente para equilibrar o valor da contraprestação deverá ser apresentado o fato superveniente que será analisado pelo departamento jurídico.

12.1.1. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **inciso II alínea "d" do Art. 124 da Lei 14.133/21**;

12.1.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

12.1.3. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme **Art. 131 da Lei nº 14.133/21**.

13. ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1 - As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no **Anexo I** deste Edital.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:

14.1.1 O (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

14.1.2. O(a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 13.1 deste edital, segundo o caso;

14.1.3. O(a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

14.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

14.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do MUNICÍPIO;

14.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;

14.1.7. No caso da decretação de falência da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

14.1.8. Nas outras hipóteses elencadas nos **Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21**.

14.2. Pelo credenciado:

14.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; **15. DOS RECURSOS, PENALIDADES E SANÇÕES:**

15.1.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos nos termos do

Art. 165 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

15.1.3. Ser protocolizado na Comissão de Contratação do Município de Valente, ou via Protocolo Geral no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

15.1.4. O Recurso também poderá ser enviado via e-mail institucional do setor de licitações: licitacaovalente1@gmail.com

15.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.2.1. Conforme Termo de Referência.

15.3 - DESCREDENCIAMENTO

15.3.1. Do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:

15.3.2. o (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

15.3.3. O(a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 9.1 deste edital, segundo o caso;

15.3.4. O(a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

15.3.5. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

15.3.6. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do MUNICÍPIO;

15.3.7. Em razão de caso fortuito ou força maior;

15.3.8. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

15.3.9. Nas outras hipóteses dos **Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.**

15.4. Pelo credenciado

15.4.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

16.3. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Valente - BA, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante credenciada.

16.4. O licitante não poderá negar o fornecimento dos serviços requisitados, sob pena de provocar o cancelamento do Credenciamento.

16.5. A Prefeitura Municipal de Valente – BA, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do **Art. 71 da Lei nº 14.133/21**, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 147 da citada Lei.

16.6. A Prefeitura Municipal de Valente – BA, reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões de licitação e utilizar este meio como prova.

16.7. O (a) Presidente da Comissão de Contratação dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até o término do prazo para contratação, no endereço: Praça da Bandeira, n.º339, Centro, Valente – Bahia, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

16.8. Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter regular, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

16.9. A Comissão de Contratação não se responsabiliza por proposta enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não recebida na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.

16.10. Poderá a Prefeitura Municipal de Valente - BA, exigir a qualquer época documentos e informações complementares atinentes a este Processo de Licitação.

16.11. Não caberá aos participantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

16.12. É competente o foro do Município de Valente – BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Integram o presente Edital:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II DECLARAÇÕES

**ANEXO III MODELO DE REQUERIMENTO DE
CREDENCIAMENTO**

ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL

Valente-Bahia, 17 de junho de 2025.

**Secretaria Municipal de Saúde
Marília Oliveira Araujo**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**SECRETARIA
DEMANDANTE:**

Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, visando a prestação de serviços médicos de saúde complementar, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde do Município de Valente– Bahia, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

1.2. Quadro descritivo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant. Ano	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
CLÍNICO GERAL						
1	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 24 horas, em dias úteis , no Hospital Municipal na sede do Município	Plantão	528	44	R\$ 2.350,00	R\$ 1.240.800,00
2	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 12 horas, em dias úteis no Hospital Municipal na sede do Município.	Plantão	168	14	R\$ 1.175,00	R\$ 197.400,00
3	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 24 horas, em finais de semana ou feriados , no Hospital Municipal na sede do Município	Plantão	108	9	R\$ 2.585,00	R\$ 279.180,00

4	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 12 horas, em finais de semana ou feriados no Hospital Municipal na sede do Município.	Plantão	36	3	R\$ 1.292,50	R\$ 46.530,00
5	Médico Clínico Geral com atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde, em regime Ambulatório, 40h semanais no Município.	Mês	144	12	R\$ 14.100,00	R\$ 2.030.400,00
6	Médico Clínico Geral em acompanhamento de transferência de paciente até 500 km	Acompanhamento	576	48	R\$ 1.175,00	R\$ 676.800,00
Valor Total – Estimativa- 12 meses						R\$ 3.794.310,00

[illegible]

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
PSIQUIATRA						

8	Médico para atendimento em Saúde Mental com realização de 4 ambulatorios/mês, com 20 consultas, no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS na sede do Município	ambulatório	48	4	R\$ 2.350,00	R\$ 112.800,00
Valor Total - Estimativa - 12 meses						R\$ 112.800,00

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
MÉDICO PEDIATRA						
9	Médico Pediatra com realização de 4 ambulatorios/mês, com 20 consultas, na sede do Município.	Ambulatório	48	4	R\$ 1.175,00	R\$ 56.400,00
Valor Total - Estimativa - 12 meses						R\$ 56.400,00

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
MÉDICO ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA)						
10	Serviço Médico para Diagnostico por Imagem - Ultrassonografia em atendimento ambulatorial, realizando exames de ultrassonografia em (obstétrico, vias urinárias, próstata, transvaginal, mamas, tireóide, pélvico), por exame, em Clínica própria, na sede do Município de Santana.	Exame	960	80	R\$ 58,75	R\$ 56.400,00

11	Serviço Médico de Diagnóstico por Imagem Ultrassonografia em atendimento ambulatorial, realizando procedimentos eletivos (previamente agendados) de Doppler Venoso de Membros Inferiores, por exame, em Centro distante da sede do Municipal em até 100Km.	Exame	96	8	R\$ 352,50	R\$ 33.840,00
Valor Total - Estimativa - 12 meses						R\$ 90.240,00

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
MÉDICO CIRURGIÃO						
12	Médico Cirurgião com atendimento em cirurgias gerais. no Hospital Municipal na sede do Município	Diária	24	2	R\$ 2.937,50	70.500,00
13	Medico anestesista com atendimento em cirurgias gerais. No Hospital Municipal na sede do Município	Diária	24	2	R\$ 2.937,50	70.500,00

14	Serviço Médico de Realização de pequenas Cirurgias, na sede do município. Com 4 ambulatorios/mês, atendimento de 15 pacientes por ambulatório.	Ambulatório	48	4	R\$ 2.056,25	98.700,00
Valor Total - Estimativa - 12 meses						239.700,00

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
MÉDICO UROLOGISTA						
15	Medico Urologista Com 1 ambulatório/mês, atendimento de 20 pacientes por ambulatório I na sede do Município.	Ambulatório	12	1	R\$ 2.233,00	R\$ 26.796,00
Valor Total - Estimativa - 12 meses						R\$ 26.796,00

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA						
16	Médico Ginecologista Obstetra, 2 ambulatorios/mês, atendimento de 20 pacientes por ambulatório, na sede do Município.	Ambulatório	24	2	R\$ 1.762,50	R\$ 42.300,00

Valor Total - Estimativa - 12 meses	R\$ 42.300,00
-------------------------------------	---------------

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
------	------------------------	---------	-------	------------------------------	----------------	----------------------

MÉDICO CARDIOLOGISTA

17	Serviço Medico de atendiemnto em Cardiologia, com 2 ambulatorios/mês, com 20 atendimentos ambulatoriais cada, na sede do Município.	Ambulatório	24	2	R\$ 2.350,00	R\$ 56.400,00
----	---	-------------	----	---	--------------	---------------

	Valor Total - Estimativa - 12 meses	R\$ 56.400,00
--	-------------------------------------	---------------

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
------	------------------------	---------	-------	------------------------------	----------------	----------------------

MÉDICO NEUROLOGIA

18	Serviço Medico de atendiemnto em Neurologia, com 2 ambulatorios/mês, com 15 atendiemntos ambulatoriais cada, na sede do Município	Ambulatório	24	2	R\$ 2.937,00	R\$ 70.488,00
----	---	-------------	----	---	--------------	---------------

	Valor Total - Estimativa - 12 meses	R\$ 70.488,00
--	-------------------------------------	---------------

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
------	------------------------	---------	-------	------------------------------	----------------	----------------------

MÉDICO OTORRINO

19	Medico Otorrino em atendimento em regime ambulatorio, com 2 ambulatorios/mês, com 15 atendimntos ambulatoriais cada, na sede do Município	Ambulatório	24	2	R\$ 1.762,50	42.300,00
----	---	-------------	----	---	--------------	-----------

Valor Total - Estimativa - 12 meses	42.300,00
-------------------------------------	-----------

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
MÉDICO GASTROENTEROLOGIA						
20	Serviço Médico de Gastroenterologia e realização de Endoscopia Digestiva em regime ambulatorial, com 4 ambulatorios/mês, 18 atendimentos cada, na sede do Município	Ambulatório	48	4	R\$ 2.350,00	112.800,00
Valor Total - Estimativa - 12 meses						112.800,00
MÉDICO ENDOCRINOLOGIA						
21	Serviço Médico de atendimento em Endocrinologia, em regime ambulatorial, com 2 ambulatorios/mês, 15 atendimentos cada, na sede do Município	Ambulatório	24	2	R\$ 1.293,00	R\$ 31.032,00
Valor Total - Estimativa - 12 meses						R\$ 31.032,00
MÉDICO REUMATOLOGIA						
22	Serviço Médico de atendimento em Reumatologia, em regime ambulatorial, com 1 ambulatorio/mês, 15 atendimentos cada, na sede do Município	Ambulatório	12	1	R\$ 3.525,00	R\$ 42.300,00
Valor Total - Estimativa - 12 meses						R\$ 42.300,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.774.266,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1.1 A presente contratação se dará em função da necessidade de prestação de serviço contínuos especializadas na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos médicos especializados, no atendimento as unidades de saúde do

município, com base no interesse público do Sistema Único de Saúde-SUS, a fim de atender as demandas da Secretaria de Saúde, uma vez que não possui servidores suficiente no quadro para atender as demandas da população do Município de Valente, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2.3 O credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, é o instrumento adequado quando se pretende realizar a contratação de forma descentralizada e não exclusiva, permitindo a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos exigidos no edital, promovendo ampla concorrência, isonomia, eficiência administrativa e atendimento célere às necessidades da Administração Pública.

2.4 Importa destacar que, conforme o disposto no art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.5 A presente contratação, portanto, está alinhada com os fundamentos constitucionais e legais que regem o direito fundamental à saúde, e se revela indispensável para assegurar o adequado funcionamento das unidades de saúde e o atendimento digno à população local.

2.6 Ressalte-se, ainda, que o modelo de credenciamento possibilita à Administração Pública flexibilidade na contratação e economicidade, já que o vínculo se dá por demanda e sem geração de vínculo empregatício, respeitando as normas trabalhistas e administrativas aplicáveis, além de se configurar como solução eficaz para enfrentar carências pontuais ou sazonais de profissionais, típicas da dinâmica da saúde pública.

2.7 Dessa forma, justifica-se a adoção do credenciamento como meio legítimo e eficiente para assegurar a prestação de serviços essenciais à saúde pública municipal, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e supremacia do interesse coletivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução como um todo consiste no Credenciamento de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços médicos de saúde complementar que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde do Município de Valente- Bahia, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

3.2 Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

3.2 O credenciamento tem como objetivo formar um cadastro de prestadores aptos, de modo que, sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Saúde possa convocar os profissionais habilitados para atuarem nos serviços de saúde, respeitando a ordem de chamamento e a disponibilidade contratual.

3.3 A contratação se dará com fundamento no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, por meio de chamamento público, assegurando a ampla participação de interessados, desde que atendidos os critérios técnicos e jurídicos estabelecidos no edital.

3.4 A prestação dos serviços será realizada de acordo com a necessidade identificada nas unidades da rede de saúde municipal, podendo incluir atendimentos em regime ambulatorial, hospitalar, domiciliar ou outras modalidades compatíveis com a política pública de saúde local, observando os princípios do SUS e a legislação aplicável.

3.5 Trata-se de solução que visa garantir a continuidade, a efetividade e a qualidade dos serviços de saúde, permitindo à Administração responder com agilidade a situações de ausência de profissionais, aumento de demanda, programas específicos ou emergências sanitárias, sem comprometer a regularidade dos atendimentos prestados à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.3. A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da Contratada, nas Unidades de Saúde do município Valente, tanto na zona rural quanto urbana.
- 4.4. O início da prestação dos serviços deverá ser de até 03 (três) dias após recebimento do instrumento contratual, mediante comunicação oficial da Secretaria de Saúde.
- 4.5. A Contratada, quando pessoa jurídica, deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência à todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.1 Habilitação Jurídica:

- 5.1.1 Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 5.1.2 Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 5.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.1.4 Todas as declarações deverão preferencialmente serem impressas em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

5.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 5.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 5.2.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a"

a "d" do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL;

5.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

5.2.5 Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia por

5.2.6 Tempo de Serviço – FGTS;

5.2.7 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA ou EXECUÇÃO CÍVEL expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante; com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores, contados da sessão inaugural deste certame.

5.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar Diploma de graduação, e, comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa, se for o caso.

5.4.2 Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços, se for o caso.

5.4.3 Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame;

5.4.4 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) Presidente da Comissão de Contratação e pelos membros da comissão, e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

5.4.4.1 Formação profissional:

- Documentos pessoais de todos os sócios da pessoa jurídica que irão executar os serviços constantes neste Edital: Identidade, CPF, registro no Conselho Profissional, Diploma de Graduação e, preferencialmente, Registro de Qualificação da Especialidade (RQE).

5.4.4.2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.4.4.2.1 Cópia de documento (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho, termo de credenciamento, etc.) que comprove o tempo de serviço na área pleiteada, se assim o candidato o possuir.

5.4.4.2.2 Atestado de capacidade técnica, comprovando a execução de serviços em condições similares do objeto da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados na proposta de preços, dentro do prazo legal.

6.2. A licitante vencedora deverá atender no local estabelecido de acordo com a descrição constante neste termo, devendo prestar atendimento a todas as pessoas carentes e não carentes que estiverem no local de atendimento.

6.3. A licitante vencedora deverá efetuar os seus serviços de acordo com o descrito neste termo, e conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. Estando impossibilitado de atender a demanda dos serviços deverá providenciar um profissional para substituí-lo, sob suas expensas, sem ônus para administração pública.

- 6.5. Na ocorrência de faltas ou atrasos não justificados a contratada sujeitar-se-á ao desconto das horas/dias de ausência ou atraso dos profissionais ao trabalho, salvo requerimento precedente ao ato praticado para reposição de atendimentos;
- 6.6. A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas férias ou ausência dos profissionais indicados ao atendimento do objeto contratual, arcando com as despesas de substituição por outro profissional no período de ocorrência;
- 6.7. Responder por danos materiais ou físicos, por ele causado envolvendo diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 6.8. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.9. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolva independente de solicitação.
- 6.10. Na ocorrência de troca de profissional, a solicitação de substituição deverá ser formalizada junto a Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter todos os requisitos de habilitação do mesmo.
- 6.11. O atendimento deverá ser feito nos locais estabelecidos neste termo.
- 6.12. Os Serviços deverão ser executados conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.13. Efetuar o preenchimento dos prontuários eletrônicos com toda a evolução do quadro de saúde do paciente de maneira que o mesmo tenha sempre atualizado seu histórico pregresso.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade: 01.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.031 – Gestão das Ações da Saúde

2.032– Desenvolvimento das Ações Atenção Básica em Saúde

2.033– Desenvolvimento das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

2.035 – Desenvolvimento das Ações do da Vigilância

2.036 – Desenvolvimento das Ações do PFVPS

2.037 – Desenvolvimento das Ações do CAPS

2.039 – Desenv. Das Ações de Incentivo a saúde Bucal

2.040 – Desenvolvimento das Ações de Atendimento Ambulatorial – SAI/SUS

2.041 – Desenvolvimento das Ações Da AIH - Normal

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 1500– Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde 15%

1600 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde

- SUS

1631– Transferência de Convênio – Saúde

9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

- 9.1. Valor total 12 meses R\$ 4.774.266,00 (quatro milhões setecentos e setenta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

10.1.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.1.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

11.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.12. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.1.13. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

11.1.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

14.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

14.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

14.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

14.10. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

14.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO.

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

16.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.12. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.13. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

17. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

17.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA/FGV, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.9. Após o intervalo de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

17.10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

17.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

17.10.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.

17.11. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

17.12. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** Multa, 10% do valor contratual;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria de Educação, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria de Educação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Valente/BA.

Valente/Ba, 17 de junho de 2025.

Marília Oliveira Araujo
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N.º ____/2025

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro - Valente-BA – CEP: 48.890-000, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, CNPJ nº 30.982.686/0001-24, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal **Ubaldo Amaral de Oliveira**, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, Centro, Valente-BA, CEP: 48890-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **XXXXXXX**, estabelecida na XXXX, nº XX, Bairro: XXXX, Cidade: XXXX, CEP: XXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, através do seu representante legal o Sr. XXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedido por XXX e CPF nº XXX, habilitado no **Credenciamento nº XX-XXX/2025**, doravante denominada(o) **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o **credenciamento de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços médicos de saúde complementar, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde do Município de Valente– Bahia, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução dos serviços/fornecimento será autorizada mediante a subscrição periódica de Guias de Autorização, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o valor total da respectiva autorização.

2.2. O credenciamento será executado na modalidade não exclusiva, permitindo a participação de outros credenciados que atendam aos requisitos do Edital, nos termos do art. 25, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A contratação dos serviços/fornecimento será realizada conforme a necessidade do CONTRATANTE, observada a ordem de classificação dos credenciados e os preços unitários pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o Credenciamento e seus anexos para conhecimento dos interessados;
- b) Realizar os chamamentos dos credenciados de forma equitativa e transparente, observando os critérios definidos no Termo de Referência;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, exigindo a qualidade e as condições pactuadas;
- d) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos;
- e) Notificar o CONTRATADO(A) CREDENCIADO(A) sobre quaisquer irregularidades na

execução do objeto.

3.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer refeições e lanches diversos com qualidade, higiene e segurança alimentar, em conformidade com as normas sanitárias e as especificações técnicas do Termo de Referência;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- c) Cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- d) Atender às solicitações da CONTRATANTE de forma ágil e eficiente, dentro dos prazos estipulados;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Arcar com todos os custos de transporte, armazenamento e entrega dos produtos;
- g) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de sua conduta na execução do contrato;
- h) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.
- i) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações e da proposta.
- j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1. O valor estimado do contrato é de xxxxx (**xxxxxx reais**).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da autoridade competente, obedecidas as condicionantes constantes no art. 107

da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

6.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas e serviços efetivamente prestados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis por ter prazo inferior a 12 meses, contudo se houver prorrogação do contrato na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21, poderá haver reajuste, observado o índice de correção IPCA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NOVE - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A extinção deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Quando a extinção ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

11.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.7. O termo de extinção contratual deverá indicar, conforme o caso:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garanda a prévia defesa, estará sujeitas às seguintes sanções:

12.3. Advertência;

12.4. Multa;

12.5. Impedimento de licitar e contratar.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

12.8. A inexecução parcial ou total do contrato poderá sujeitar a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Valente — Bahia.

12.9. A multa por descumprimento do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) do valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valente/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, rubricadas para todos os fins de direito.



Valente - Bahia, xx de xxxxxx de 2025.

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA
BAHIA.**

CONTRATADA:

xxxxxx

Ubaldo Amaral de Oliveira
Prefeito

xxxxxx
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/RG:

CPF/RG:

ANEXO I AO CONTRATO Nº xx/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES DIVERSOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VALENTE-BAHIA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor Total Estimado: R\$ XXX (XXXX).

Valente - Bahia, XX de XXXX de 2025.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA	XXXX
BAHIA.	

Ubaldo Amaral de Oliveira
Prefeito

XXXX
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/RG:

CPF/RG:

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 04-001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Valente-BA.

DADOS CADASTRAIS			
Nome:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:		

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços médicos de saúde complementar, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde do Município de Valente- Bahia, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.**, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 04-001/2025.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Nome do representante legal e/ou da PROPONENTE
Número do CNPJ e/ou CPF/RG.....

ANEXO IV

MODELO PLANILHA

CREDENCIAMENTO Nº 04-001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Valente-BA.

Objeto: O presente processo administrativo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços médicos de saúde complementar, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde do Município de Valente- Bahia, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS..

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.

A proposta de preço apresentada neste edital deve incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme Edital.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Nome do representante legal e/ou da PROPONENTE
Número do CNPJ e/ou CPF/RG.....

Nome do representante legal e/ou da PROPONENTE
Número do CNPJ e/ou CPF/RG.....